



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
*Estado do Paraná*

EMENDA Nº 20 AO  
PROJETO DE LEI Nº 03/2016  
(ADITIVA)

PL: 3110  
FL: 243

COMISSÃO DE JUSTIÇA  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
15.03.16

Acresça-se ao corpo do Projeto de Lei nº 03/2016, o seguinte artigo, a ser numerado na redação final:

"Art. . . . O Contrato de Programa a ser firmado entre o Município de Londrina com a Companhia de Saneamento do Paraná para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta lei, deverá conter, obrigatoriamente, Cláusula que garanta a realização de estudos prévios em áreas de assentamentos consolidados passíveis de regularização fundiária, levantamento topográfico e sondagem do solo."

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2016.

AMAURI CARDOSO  
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
*Estado do Paraná*

PL: 3116  
FL: 244

EMENDA Nº 20 AO  
PROJETO DE LEI Nº 03/2016  
(ADITIVA)

COMISSÃO DE JUSTIÇA  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
15.03.16

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda se justifica haja vista que, por exemplo, o Jardim União da Vitória, dentre outros, não possui saneamento básico, a princípio pela constituição rochosa e declividade do solo. De outro lado, cidade como Várzea Paulista, por exemplo, tem áreas de declividade mais acentuada, porém possui saneamento básico.

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2016.

  
AMAURI CARDOSO  
VEREADOR